**LEI N.º 1232/2010**

**“ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 958/2004, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei nº. 958/2004, que passam a ter a seguinte redação:

 “Art. 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 10(dez) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público assim determinado:

1. 2 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. 1 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, que se destinam à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Os representantes dos Departamentos e Órgãos Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 3º - Os representantes das instituições da Sociedade Civil serão

indicados por suas respectivas entidades.

Art. 5º - Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subseqüente.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e posse de conselheiros será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 20 de abril de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*